



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR DISTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP**, inscrito no CNPJ sob n° 51.359.818/0001-36, com sede na Praça João Fossalussa, n° 867, neste ato representada pelo Sr. Antonio Delomodarme, [REDACTED] portador do RG n°. [REDACTED], CPF n°. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

Presidente no efetivo exercício do cargo, aqui denominada PRIMEIRO DISTRATANTE, e, de outro lado à empresa **MARCOS VINICIUS ESTÁBIO** [REDACTED], inscrita no CNPJ sob n°. 14.816.969/0001-40, com sede à Rua Dr. Bianor da Silva Medeiros, n°. 34, Jardim Hélio Cazarini, nesta cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pelo Sr. Marcos Vinicius Estábio, [REDACTED] portador do RG n°. [REDACTED] CPF n°. [REDACTED] doravante designado SEGUNDA DISTRATANTE, tem justo e acertado o presente DISTRATO, que se regerá pelas cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

Através deste instrumento tem-se por distratado o Termo Aditivo n° 15/2018 e Contrato celebrado n.º 23/2017) entre o PRIMEIRO DISTRATANTE e a SEGUNDA DISTRATANTE, em data de 19 de outubro de 2018 e 23 de outubro de 2017, respectivamente, decorrente do Convite n°. 09/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para Prestação de serviços na área de informática, compreendendo assistência técnica, manutenção e reparação dos "hardwares de Microcomputadores, Switch e Tablets" e rede da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia constante dos Anexos I e II, que compõe o Edital da Carta Convite n° 09/2017.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Segunda

A presente rescisão amigável, ora realizada por comum acordo entre as partes, está prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Terceira

Ficam as partes contratantes/distratantes dispensadas de pagamento de multa, não tendo nada a indenizar a qualquer das partes.

Cláusula Quarta

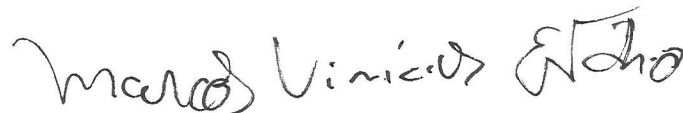
Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia/SP, para dirimir as questões oriundas deste Distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual conteúdo e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Olímpia, 02 de janeiro de 2019.


Antonio Delomodarme

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Olímpia.



Marcos Vinicius Estábio 38969744835
Distratante

Testemunhas:


Luiz César Rombaiolo
RG nº. [REDACTED]


Rui Rodrigues de Castro Filho
RG nº. [REDACTED]